



Projeto de Lei Ordinária nº 11/2024

Protocolo 357 Envio em 01/04/2024 10:00:26

Autoria: Mesa Diretora.

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e de Vice-Prefeito no Município de Palmital, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Palmital, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I- Prefeito: R\$ 20.522,33 (vinte mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos);

II- Vice-Prefeito: R\$ 10.261,16 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 27 de março de 2024.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Cristian do Posto

Presidente

Homero Marques Filho

Homerinho

1º Secretário



JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Submetemos o presente projeto de lei que dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e de Vice-Prefeito no Município de Palmital para a próxima legislatura (2025 a 2028).

Informamos que para a fixação do subsídio de Prefeito e de Vice-Prefeito para a próxima legislatura utilizamos os atuais valores, conforme critério adotado nas legislaturas passadas, que tiveram como base os valores do subsídio à época.

De acordo com o art. 96, da Lei Orgânica do Município de Palmital, os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, serão fixados mediante lei, de iniciativa da Câmara Municipal, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente.

Por fim, esclarecemos que a presente propositura visa dar cumprimento as normas vigentes de observação obrigatória sobre a fixação do subsídio de Prefeito e de Vice-Prefeito, principalmente em relação ao prazo previsto para fixar em até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Palmital.

Ante o exposto, considerando a legalidade do presente projeto de lei, contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 27 de março de 2024.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Cristian do Posto
Presidente

Homero Marques Filho

Homerinho
1º Secretário

